



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Processo nº:** 00600-00000811/2020-94-e.
- Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM/DF.
- Assunto:** Licitação.
- Ementa:**
- Edital Concorrência nº 01/2020, visando a contratação de serviços de publicidade a serem prestados por 01 (uma) agência de propaganda, com o objetivo de atender ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (peça 2);
 - Decisão nº 2318/2020: Conhecimento do edital. Determinação à SECOM/DF para que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento das propostas;
 - Nesta fase: Análise do cumprimento da diligência contida na Decisão nº 2318/2020;
 - Corpo Técnico (peça 18): Pelo atendimento da diligência, continuidade do certame e arquivamento dos autos;
 - **DECISÃO LIMINAR** convergente.

RELATÓRIO/DECISÃO LIMINAR

Cuidam os autos da análise do Edital Concorrência nº 01/2020, visando a contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 01 (uma) agência de propaganda, com o objetivo de atender ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (peça 2).

Na última assentada, por meio da Decisão nº 2318/2020, o Tribunal decidiu o seguinte:

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 01/2020 - SECOM/DF (peça nº 02), do link de acesso ao Processo SEI nº 00055-00068095/2019-60 (peça nº 04) e da cópia digital do referido processo anexado aos autos, peça nº 06; II – **determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento das***



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

propostas; III – autorizar: a) o encaminhamento à SECOM de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, com vistas a subsidiar o cumprimento do item II retro; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências de praxe. (Grifei)

Neste momento, examina-se o cumprimento da diligência contida no *decisum* supra.

A instrução se deu por meio da Informação nº 241/2020 – DIFLI (peça 18), que concluiu pelo cumprimento da diligência em exame e, conseqüentemente, pela autorização da continuidade do certame.

Da referida peça, transcrevo o seguinte trecho:

3. Em consulta ao site da SECOM/DF, verificamos que foi publicado no DODF, em 04/12/2020, o AVISO DO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020-CEL-SECOM/DF.

4. Diante disso, em razão da medida determinada, extraímos do referido sítio da internet os documentos diretamente relacionados ao processamento da licitação (e-doc 051DAF24-e, Peça 17) com a finalidade de proceder a análise dos atos formais relativos à condução do certame.

5. Importante destacar que a medida determinada no item II da Decisão nº 2183/2020 decorreu da preocupação manifestada pela Unidade Instrutiva, §§ 33 e 34 da Informação nº 102/2020 – DIFLI (e-doc E63828A9-e, Peça 06), quanto às controvérsias verificadas nos certames anteriores relativos à nomeação da subcomissão técnica, responsável pela análise da aptidão técnica das licitantes.

“33. Oportunamente, destacamos que o estudo feito na INFORMAÇÃO Nº. 166/2019 - DIFLI (Peça 06, e-DOC: B37BA8FF-e do Processo 13.259/2019) indica que em “(...) contratação de serviços de publicidade que tramitaram no âmbito dessa Corte, (...) questão que gerou maiores controvérsias nos certames anteriores foi a nomeação da subcomissão técnica, responsável pela análise da aptidão técnica das licitantes (...)”.

34. Naquela ocasião considerou pertinente sugerir que, previamente à adjudicação/homologação da Concorrência, os autos fossem encaminhados ao Tribunal para fins de avaliação final, especialmente quanto à regularidade da nomeação da subcomissão técnica.” [GN]

6. Assim, em relação à Subcomissão Técnica, o item 18 do edital apresenta o regramento relativo à sua constituição, conforme reproduzido a seguir (fls. 32/33, Peça 17):

“18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

18.1. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

18.3. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

18.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Especial de Licitação no Diário Oficial do Distrito Federal, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, nos termos do subitem 18.3.

18.3.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.

18.3.4. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.5. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

18.3.5.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

18.3.5.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.6. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

7. Nesse sentido, compulsando os documentos extraídos do site da SECOM (Peça 17), verificamos que, em relação aos atos para a constituição da Subcomissão Técnica, temos:

- Aviso de Adiamento da Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF, DOU e jornal de grande circulação em 18/06/2020 (fls. 05/07, Peça 17), em razão da “impossibilidade da realização da sessão do sorteio da Subcomissão Técnica (item 18.3 do edital), visto a não apresentação dos nomes dos servidores/cidadãos indicados para comporem a relação para o sorteio acima citado, impossibilitando assim o cumprimento do prazo definido no item 18.3.1 do edital e § 4º do art. 10 da lei n.º 12.232/2010 antes da abertura deste certame”;*

- Aviso Sorteio da Subcomissão Técnica da Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF de 25/06/2020 (fl. 71, Peça 17), conforme a seguir destacado: “[...] comunica que conforme dispõe o item 18.3 do Edital, realizará sorteio para a escolha de 03 (três) membros para compor a Subcomissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas do certame às 9:00 horas do dia 06 de julho de 2020, na sala nº 1610, 16º andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti - Praça do Buriti - Brasília/DF. O sorteio será realizado a partir dos nomes a seguir relacionados na seguinte ordem: Nome, Matrícula/Origem: 01- Eduardo de Sousa Soares, matrícula nº 16899156; Servidor SECOM; 02- Isaac Marra de Castro Junior, matrícula n.º 16891600; Servidor SECOM; 03-Lucia Maria DI Lorenzo Leal, matrícula nº 1689933-4; Servidor SECOM; 04-Maurício de Carvalho Sampaio, matrícula n.º 16893549; Servidor SECOM; 05-*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Glauber Santos Naves Peixoto, matrícula 67261-0; Servidor do DETRAN; 06-Marcelo Vinícius Granja, matrícula n.º 981-4; servidor do DETRAN; 07-Fernando Antônio Miranda de Vasconcelos, Publicitário, sem vínculo; 08-Pelágio Duarte Sousa Gondim, Jornalista, sem vínculo; e 09- Lucia Muniz de Almeida, sem vínculo”;

• Ata de Sorteio - Subcomissão Técnica (fls. 72/73, Peça 17), na qual definiu os 3 (três) integrantes da Subcomissão: Maurício de Carvalho Sampaio - Servidor SECOM, Glauber Santos Naves Peixoto - Servidor do DETRAN e Pelágio Duarte Sousa Gondim - Jornalista, sem vínculo;

• Aviso de Alteração da Composição da Subcomissão Técnica Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF de 14/07/2020 (fl. 157, Peça 17), em razão da seguinte justificativa: “[...] em virtude da solicitação de desistência expressa apresentada pelo membro sem vínculo (8)-Pelágio Duarte Sousa Gondim em compor a Subcomissão Técnica definida após Sessão Pública de sorteio conforme Ata de Sorteio constante do processo SEI n.º 00055-00068095/2019-60 e disponibilizada no Portal da SECOM/DF, procede a convocação do membro sem vínculo (9)-Lucia Muniz de Almeida em substituição ao servidor acima nominado, visto a mesma ter sido sorteada como primeiro suplente entre os integrantes sem vínculo funcional com a Administração, na Sessão de sorteio acima referenciada”;

• Aviso de Alteração da Composição da Subcomissão Técnica Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF de 11/08/2020 (fl. 158, Peça 17), conforme a seguir justificado: “[...] em virtude da solicitação de desistência expressa apresentada pelo membro sem vínculo (9) - Lucia Muniz de Almeida em compor a Subcomissão Técnica definida após Sessão Pública de sorteio conforme Ata de Sorteio constante do processo SEI n.º 00055-00068095/2019-60 e disponibilizada no Portal da SECOM/DF, procede a convocação do membro sem vínculo (7) - Fernando Antônio Miranda de Vasconcelos em substituição ao membro acima nominado, visto o mesmo ter sido sorteado como segundo suplente entre os integrantes sem vínculo funcional com a Administração na Sessão de sorteio acima referenciada”;

• Aviso de Alteração da Composição da Subcomissão Técnica Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF de 02/09/2020 (fl. 159, Peça 17), conforme a seguir justificado: “[...] em virtude da solicitação de desistência expressa apresentada pelo membro com vínculo (5)-Glauber Santos Naves Peixoto em compor a Subcomissão Técnica definida após Sessão Pública de sorteio conforme Ata de Sorteio constante do processo SEI n.º 00055-00068095/2019-60 e disponibilizada no Portal da SECOM/DF, procede a convocação do membro com vínculo (1) - Eduardo de Sousa Soares em substituição ao membro acima nominado, visto o mesmo ter sido sorteado como primeiro suplente entre os integrantes com vínculo funcional com a Administração na Sessão de sorteio acima referenciada. Portanto, a Subcomissão Técnica encarregada de julgar e analisar as propostas técnicas da Concorrência acima ficou assim definida: (4) - Mauricio Carvalho Sampaio (membro com vínculo); (1) - Eduardo de Sousa Soares (membro com vínculo) e (7) - Fernando Antônio Miranda de Vasconcelos (membro sem vínculo)”.

8. Logo, verificamos que os atos formais para a constituição da Subcomissão Técnica seguiram o regramento previsto no item 18 do edital.

9. Quanto aos demais atos procedimentais do certame, observamos que, de acordo com os documentos disponibilizados no site da SECOM, encontram-se adequados aos termos do edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10. *Importante destacar que, conforme informado na Ata de Abertura da Primeira Sessão (fls. 74/78, Peça 17), o certame contou com a participação de 26 (vinte e seis) licitantes, indicando que a licitação ocorreu em ambiente altamente competitivo.*

11. *No Aviso do Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF, DOU e jornal de grande circulação em 13/10/2020 (fls. 464/466, Peça 17), das 26 (vinte e seis) licitantes, 6 (seis) tiveram suas propostas técnicas classificadas e convocadas para a fase de abertura das propostas de preço. O resultado foi confirmado, após julgamento dos recursos interpostos, conforme publicado no DODF de 09/11/2020 (fls. 526/529, Peça 17).*

12. *De acordo com o Aviso do Resultado de Julgamento das Propostas de Preços, Julgamento Final das Propostas e Convocação da Concorrência nº 01/2020, publicado no DODF de 12/11/2020 (fl. 563, Peça 17), 6 (seis) licitantes tiveram suas propostas classificadas, indicada como primeira colocada a licitante Companhia de Comunicação de Publicidade Ltda., sendo-as convocadas para a fase de habilitação.*

13. *O Aviso do Resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação da Concorrência nº 01/2020, DODF de 24/11/2020 (fls. 716/718, Peça 17), por sua vez, indicou que 2 (duas) licitantes foram habilitadas, restando as demais inabilitadas em razão da ausência de apresentação da documentação prevista no item 16.1.1 do edital.*

14. *Assim, no dia 04/12/2020, foi publicado no DODF, DOU e em jornal de grande circulação (fls. 719/721, Peça 17) o Aviso do Resultado Final do Julgamento da Concorrência nº 01/2020-CEL-SECOM/DF conforme a seguir reproduzido:*

(...)

15. *Portanto, como não identificamos falhas procedimentais na condução da Concorrência nº 01/2020, entendemos não haver óbices a sua continuidade.*

CONCLUSÃO

16. *Em análise aos documentos disponibilizados nos autos, podemos afirmar que o processamento dos atos do certame transcorreu conforme estabelecido no Edital. Além disso, ficou demonstrado que a licitação ocorreu em ambiente altamente competitivo.*

17. *Logo, consideramos não haver óbices à continuidade da licitação, motivo pelo qual iremos sugerir ao Tribunal que autorize a homologação do referido certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.*

18. *Por fim, esgotadas as ações de controle externo por parte desta Unidade Instrutiva, iremos sugerir o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.*

19. *Diante do exposto, portanto, propomos o encaminhamento dos autos ao e.Plenário, apresentando as seguintes sugestões:*

I. tome conhecimento dos documentos acostados aos autos no e-doc 051DAF24-e, Peça 17, relativo aos atos formais da Concorrência nº 01/2020, conduzida pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM/DF;

II. considere atendida a medida determinada no item II da Decisão nº 2183/2020, ante a disponibilização dos documentos do certame diretamente no site da SECOM/DF;

III. autorize:

a) a homologação da Concorrência nº 01/2020 e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) o envio de cópia do relatório/voto e da decisão que vier a ser proferida à SECOM/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitações;*
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.*

Feito o relato do que importa, passo ao exame da matéria.

Ao compulsar estes autos, verifico que a matéria reclama exame célere, havendo necessidade de prolação de decisão liminar, uma vez que o Plenário está com suas atividades suspensas desde o dia 16.12.2020, em razão de recesso regimental.

Sem delongas, adianto que meu entendimento converge para o que propõe a Informação nº 241/2020 – DIFLI, cujos termos incorporo às minhas razões de decidir.

Nesse sentido, verifica-se que os atos formais para a constituição da Subcomissão Técnica seguiram o regramento previsto no item 18 do edital, bem como que os atos procedimentais do certame, de acordo com os documentos disponibilizados no site da SECOM, encontram-se adequados aos termos do edital.

Destaca-se, ainda, que a Instrução noticiou que a licitação ocorreu em ambiente altamente competitivo, com a participação inicial de 26 licitantes.

Assim, ante a ausência de falhas procedimentais na condução da Concorrência nº 01/2020, observa-se o atendimento à diligência constante da Decisão nº 2318/2020, devendo o Tribunal autorizar a continuidade do certame.

Ante o exposto, convergindo para o que propõe a Unidade Técnica, fundamentado no art. 16, inciso XIV, do Regimento Interno do TCDF, **ad referendum** do egrégio Plenário, **DECIDO**:

- I. tomar dos documentos acostados aos autos no e-doc 051DAF24-e (peça 17), relativo aos atos formais da Concorrência nº 01/2020, conduzida pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM/DF;
- II. considerar atendida a medida determinada no item II da Decisão nº 2183/2020, ante a disponibilização dos documentos do certame diretamente no site da SECOM/DF;
- III. autorizar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- a) a homologação da Concorrência nº 01/2020 e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor;
- b) o envio de cópia desta decisão à SECOM/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitações; e
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

MÁRCIO MICHEL
Presidente em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº: 00600-00000811/2020-94-e.

Jurisdicionada: Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM/DF.

Assunto: Licitação.

Ementa:

- Edital Concorrência nº 01/2020, visando a contratação de serviços de publicidade a serem prestados por 01 (uma) agência de propaganda, com o objetivo de atender ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (peça 2);
- Decisão nº 2318/2020: Conhecimento do edital. Determinação à SECOM/DF para que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento das propostas;
- Nesta fase: Análise do cumprimento da diligência contida na Decisão nº 2318/2020;
- Corpo Técnico (peça 18): Pelo atendimento da diligência, continuidade do certame e arquivamento dos autos;
- **DECISÃO LIMINAR** convergente.

DECISÃO LIMINAR Nº 007/2020 - P/AT

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Distrito Federal, convergindo para o que propõe a Unidade Técnica, fundamentado nas disposições do art. 16, inciso XIV, do Regimento Interno do TCDF, **ad referendum** do egrégio Plenário, **DECIDE:**

- I. tomar dos documentos acostados aos autos no e-doc 051DAF24-e (peça 17), relativo aos atos formais da Concorrência nº 01/2020, conduzida pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM/DF;
- II. considerar atendida a medida determinada no item II da Decisão nº 2183/2020, ante a disponibilização dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

documentos do certame diretamente no site da
SECOM/DF;

III. autorizar:

- a) a homologação da Concorrência nº 01/2020 e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor;
- b) o envio de cópia desta decisão à SECOM/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitações; e
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2020.

MÁRCIO MICHEL
Presidente em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 12057/2020-GP

Brasília-DF, 21 de Dezembro de 2020.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor da Decisão Liminar nº 7/2020-P/AT, adotada pela Presidência desta Corte no Processo nº 00600-00000811/2020-94-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br/>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,

Márcio Michel Alves De Oliveira
Presidente em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal
Praça do Buriti Térreo T-31 Zona Cívico-Administrativa
-DF CEP:70075900

felipe_medina